



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 040/2011

2ª VIA

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 . DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – IBRAM**, autorizando a atividade de **PISCICULTURA** requerida por **AFONSO CELSO DE MESQUITA**, CPF:  objeto do **Processo n.º 391.001.319/2010**.

2 . DA LOCALIZAÇÃO:

O **EMPREENDIMENTO** está situado no **LOTE 03 NÚCLEO RURAL RIO PRETO - DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Implementação do Plano de Recuperação de Área Degradada em 10 meses e monitoramento por 3 anos, como previsto no Plano apresentado;
3. No Plano de Recuperação de Área Degradada, retirar do item 5 (folha 101) as espécies exóticas e incluir maior variedade de espécies, especialmente as pioneiras.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



Também incluir espécies forrageiras nativas e substituir quaisquer mudas em caso de morte;

4. Cumprimento do Plano de Controle Ambiental;
5. Os viveiros devem ser construídos fora de Área de Preservação Permanente;
6. A represa não poderá ser utilizada para a criação de peixes, especialmente os exóticos;
7. Construção de tanques de decantação para limpeza da água na proporção de 10% do tamanho total do empreendimento, fora das áreas de APP e Reserva Legal;
8. Construção de filtro de brita e areia antes do lançamento dos efluentes, de forma a evitar a fuga de espécimes;
9. Fica proibida a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
10. Quaisquer alterações no projeto ou na espécie criada (Tilápia) devem ser previamente consultadas no IBRAM.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 040/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 055/2011 - GECAL/DILAM/SULFI, fls 114 e 115.

5 . DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 040/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 . TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 040/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de 12 de 2011

(ASSINATURA)

Mauro Henrique de Lima Sousa

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543